

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/9/03	
D.O.U. 18/9/03	Seção I P.56
ATO: PM. 2587	17/9/03
D.O.U. 18/9/03	Seção L P.56



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

176/03

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Campina Grande		UF: PB
ASSUNTO: Aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23074.027595/2002-52		
PARECER N.º: CNE/CES 0176/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/08/2003

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 381/2003 e voto favoravelmente à aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vinculada ao Ministério da Educação.

Brasília(DF), 4 de agosto de 2003.

Marília Ancona Lopez
Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2003.

Efrem de Aguiar Maranhão
Conselheiro Efrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Edson de Oliveira Nunes
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

parabita

176/2003

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 381 / 2003

Processo : 23074.027595/2002-52
Interessado : Universidade Federal de Campina Grande - UFCG
Assunto : Alteração de Estatuto - Compatibilização com a LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

É importante ressaltar que a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, foi criada a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e até que tenha seu Estatuto aprovado, será regida pelo Estatuto atual na Universidade Federal da Paraíba, no que couber.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede, bem como sua natureza jurídica, estando vinculada ao Ministério da Educação.

O estatuto atualmente em vigor, que de acordo com o que já foi citado, é o da Universidade Federal da Paraíba - UFPB foi aprovado pelo Parecer CES 008/2000 e homologado pela Portaria nº 141 de 15 de fevereiro de 2000, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2000.

A proposta estatutária menciona a existência de *campi* em funcionamento, além do que se encontra dentro da sede, em Patos, Sousa e Cajazeiras.

O art. 11 da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 12 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 31 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 39).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 41 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 19, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 82, 83, 84 e 85 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 26, 27 e 28, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade

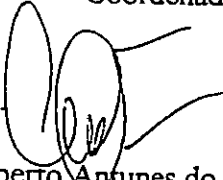
Federal de Campina Grande – UFCG, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vinculada ao Ministério da Educação.

Brasília, 12 de junho de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


Carlos Roberto Antunes do Santos
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23074.027595/2002-52		Data da análise: 12/06/2003	
Natureza jurídica: Autarquia		IES: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	Art 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	Art 1º	X	
Sede	Art 1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art 11 I, III	X	
Formação profissional (II)	Art 11 VIII	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art 11 VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art 11 VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art 11 II	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 12	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 18	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 31	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 2º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 39	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 41	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 48	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 82	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 83	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	Art. 85	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR Cláudia Moreira**